



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Objeto e Distintivos

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

A Federação Portuguesa de Vela - UPD, também abreviadamente designada por F.P.V. ou só FPV, é uma associação sem fins lucrativos, de utilidade pública desportiva, fundada em dezanove de Abril de mil novecentos e vinte e sete, única entidade reconhecida como Autoridade Nacional do desporto da Vela em Portugal, no quadro da legislação desportiva nacional.

Artigo 2º

(Sede)

1. A F.P.V. tem a sua sede social na Doca de Belém, em Lisboa.
2. A sede da F.P.V. poderá ser mudada, dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Objeto)

A Federação Portuguesa de Vela tem como objetivos:

1. Promover, regulamentar e dirigir, técnica e disciplinarmente, a nível nacional, a prática da Vela nas suas múltiplas formas.
2. Representar, perante a Administração Pública, o Comité Olímpico de Portugal o Comité Paralímpico de Portugal e outros organismos desportivos suprafederativos, o desporto da Vela e os seus Associados.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

3. Representar, como única Autoridade Nacional, a Vela portuguesa junto das organizações estrangeiras ou internacionais, designadamente na ISAF - International Sailing Federation.
4. Promover, regulamentar e fiscalizar a seleção e a participação das representações da Vela portuguesa em competições internacionais e nos Jogos Olímpicos.
5. Fomentar o associativismo como forma de desenvolvimento da modalidade.
6. Promover, junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins.
7. A FPV organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4º

(Distintivos)

Os distintivos da Federação Portuguesa de Vela são:

1. O timbre, o selo branco e o emblema, constituído por uma roda de leme, a ouro, tendo inscrito o escudo nacional.
2. A bandeira, de forma retangular e nas proporções legais, será branca, com uma faixa com as cores nacionais em diagonal, tendo inscrito no centro o escudo nacional em que uma roda de leme, a ouro, substituirá a esfera armilar.
3. A F.P.V. poderá ter quaisquer outros distintivos tais como galhardete, insígnia, marca ou logótipo constituídos por forma igual ao emblema ou bandeira com as adaptações necessárias, nos termos que vierem a ser definidos pela Direção.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 5º

(Legislação e Regulamentos Aplicáveis)

1. A Federação Portuguesa de Vela regula-se pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas, diplomas legais aplicáveis às Federações dotadas do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, lei geral das associações, pelos presentes Estatutos e pelos seus Regulamentos.
2. Nos casos omissos ou em que se verifique incompatibilidade entre aqueles diplomas prevalecem os Estatutos sobre os regulamentos internos e a legislação em vigor sobre aqueles.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6º

(Categorias de Associados)

As categorias de Associados da Federação Portuguesa de Vela são as seguintes:

1. Associados Honorários – Individualidades ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao desporto da Vela.
2. Associados de Mérito – Individualidades ou entidades que tenham ofertado dádivas relevantes ao desporto da Vela.
3. Associados Pessoas Coletivas - Pessoas coletivas, de direito privado, constituídas como:

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Associações Regionais de Clubes de Vela ou com secção de Vela, de acordo com a área geográfica em que se inserem, sem envolver descontinuidade geográfica, as quais, no seu conjunto, abarcarão a totalidade do território nacional;

Clubes de Vela ou com Secção de Vela;

- a) Associações de Classe de Vela;
 - b) Associações Nacionais de Juizes de Vela;
 - c) Associações Nacionais de Treinadores de Vela;
4. Associados Pessoas Singulares – Pessoas singulares, maiores de idade, registadas na F.P.V. numa das seguintes categorias:
- a) Juizes de Vela (inclui Juizes, Oficiais de Regata, Árbitros, Medidores e Classificadores funcionais);
 - b) Treinadores de Vela;
 - c) Praticantes de Vela.

Artigo 7º

(Associações Regionais de Clubes de Vela)

1. As Associações Regionais de Clubes de Vela têm como objetivo a planificação e a coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos Clubes seus associados no sentido de rentabilizar os meios existentes ao nível regional.
2. As Associações Regionais de Clubes de Vela, por delegação da Federação Portuguesa de Vela, implementam e gerem os programas e atividades da Federação Portuguesa de Vela a nível regional de acordo com os critérios de funcionamento e articulação definidos pela Direção da F.P.V.

ESTATUTOS

Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

3. As Associações Regionais de Clubes de Vela não podem recusar a inscrição de clubes e associações com sede em território nacional que preencham as condições regulamentares de filiação, definidas nos termos destes Estatutos.

Artigo 8º

(Associações Nacionais de Classe de Vela)

1. As Associações Nacionais de Classe de Vela são associações constituídas tendo em vista a prática e a promoção de uma determinada classe de embarcações à vela.
2. As Associações Nacionais de Classe de Vela podem emitir certificados de medição e de abono, reconhecidos pela Federação Portuguesa de Vela, caso obedeçam aos respetivos requisitos regulamentares e possam garantir os meios técnicos necessários bem como a isenção e transparência.
3. As Associações Nacionais de Classe de Vela que exerçam os poderes referidos no número anterior não podem recusar a emissão dos respetivos certificados que lhes sejam solicitados por praticantes ou proprietários de embarcações da correspondente classe.

Artigo 9º

(Admissão de Associados)

1. As propostas para a admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de Associados representando pelo menos um terço do número total de delegados.
2. As propostas para a admissão dos demais associados serão apresentadas à aprovação da Direção da F.P.V. como segue:

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- a)** De Associações e Clubes de Vela, pela Associação Regional de Clubes de Vela da respetiva área em que estiver filiado, mas, no caso de recusa há sempre recurso para a F.P.V.
 - b)** De Associações Regionais de Clubes de Vela, por um mínimo de sete clubes da respetiva área geográfica.
 - c)** Em caso de Associações constituídas na sequência de processos de cisão, a respetiva aceitação só será considerada na condição de que de tal constituição não resulte descontinuidade geográfica das Associações Regionais resultantes e tenham sido aprovadas pela Associação Regional ou Associações Regionais que abarcavam a área que a nova Associação pretende abranger.
 - d)** Das Associações de Classes de Vela pela respetiva Direção.
 - e)** Das Associações Nacionais de Juizes de Vela pela respetiva Direção.
 - f)** Das Associações Nacionais de Treinadores de Vela pela respetiva Direção.
- 3.** As propostas de associados pessoas coletivas deverão ser acompanhadas de:
- a)** Uma certidão da escritura da sua constituição a qual, no caso das Associações Regionais, terá que ser subscrita por, pelo menos, sete Clubes de Vela.
 - b)** Um exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral que os complementa;
 - c)** Um exemplar do Relatório e Contas apresentado no ano anterior quando deva existir e lista atualizada dos Órgãos Sociais;
 - d)** Indicação da localização da respetiva sede, se alterada relativamente à constante nos Estatutos;

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

e) Pagamento de uma jóia de admissão de montante a estabelecer pela Assembleia Geral;

4. As propostas para a admissão de associados pessoas singulares serão apresentadas à aprovação da Direção por um portador de licença desportiva, respetivamente, de Juiz de Vela, Treinador de Vela ou Praticante de Vela.

Artigo 10º

(Deveres dos Associados)

1. É dever de todos os Associados reconhecer a F.P.V. como entidade dirigente do desporto da Vela em todo o país, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado nestes Estatutos e demais Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

2. É também dever de todos os associados:

a) Pagar pontualmente as quotizações fixadas em Assembleia Geral;

b) A indicação expressa de um endereço eletrónico por cada associado para efeitos de comunicações, notificações e exercício dos seus direitos e deveres, considerando-se as declarações feitas por essa via como satisfazendo os requisitos legais da forma escrita.

3. São ainda deveres de todos os Associados Pessoas Coletivas:

a) Comunicar à F.P.V. no prazo de trinta dias após a respetiva efetivação, qualquer alteração nos seus Estatutos e/ou Regulamentos Gerais internos que os complementem, na constituição dos seus Órgãos Sociais ou na localização da sua Sede Social.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

b) Remeter à F.P.V. no prazo de trinta dias após a aprovação do Relatório e Contas, documento comprovativo dessa aprovação pela Assembleia Geral.

c) As Associações Regionais de Clubes de Vela deverão remeter à F.P.V, no prazo de trinta dias após a respetiva aprovação, o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.

4. São deveres dos praticantes, treinadores e juizes de Vela, portadores de licença desportiva em vigor:

a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;

b) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia-Geral da F.P.V.

Artigo 11º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos de todos os Associados:

a) Participar no Congresso da F.P.V.;

b) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocatórias que lhe digam respeito e outras publicações da F.P.V.;

c) Submeter à apreciação da Direção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos ou Regulamentos da F.P.V.;

d) Solicitar patrocínio e apoio da F.P.V. para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

e) Frequentar a sede da F.P.V.;

f) Eleger os respetivos delegados às Assembleias-Gerais da F.P.V.;

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- g)** Requerer a convocação da Assembleia-Geral através dos respetivos delegados nos termos dos presentes Estatutos;
 - h)** Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da F.P.V..
- 2.** São ainda direitos dos praticantes, treinadores e juizes de Vela portadores de licença desportiva válida:
- a)** Participar nos quadros competitivos da F.P.V. de acordo com os respetivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos da F.P.V.;
 - b)** Deter licença de praticante, treinador ou juiz.
- 3.** São também direitos dos praticantes:
- a)** Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
 - b)** Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

Artigo 12º

(Perda da Qualidade de Associados)

- 1.** Perdem a qualidade de Associado aqueles que o solicitem por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 2.** Serão suspensos, cessando assim todos os seus direitos, os associados que:
 - a)** Sendo pessoas coletivas, não procederem no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida na Assembleia Geral.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- b)** Não cumprindo com as obrigações previstas nestes Estatutos, não corrijam as infrações no prazo de 45 dias após notificação enviada pela F.P.V. por carta registada para a última morada conhecida.
 - c)** Sejam sujeitos a uma tal pena quando aplicada pelo Conselho de Disciplina nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor.
 - d)** Sejam pessoas coletivas e que não dêem cumprimento aos deveres previstos no artigo 10º designadamente o disposto no número 3 desse artigo, e até 31 de Dezembro de cada ano quanto aos documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior.
- 3.** Os associados suspensos nos termos do disposto no número 2, alínea a), poderão, até 31 de Dezembro do ano em que se verifique a falta, voltar á condição anterior mediante o pagamento em dobro da quota em falta. A não regularização da situação em questão no prazo atrás previsto determinará a sujeição do ex-associado a novo processo de admissão, sem prejuízo de lhe ser exigida uma jóia de valor idêntico ao dobro do montante de quotizações em falta desde a data da suspensão.

Artigo 13º

(Privação do Direito de Voto)

- 1.** O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Federação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2.** As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 14º



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

(Licença Desportiva)

1. A F.P.V. emite uma licença desportiva válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e juizes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares. Os praticantes podem ser licenciados como agregados a um dos Clubes ou Associações Regionais inscritos na F.P.V. nos termos regulamentares.
2. Os associados treinadores e juizes podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um dos Clubes ou Associações Regionais inscritos na F.P.V. nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica da FPV

Artigo 15º

(Órgãos)

São órgãos da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 16º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da F.P.V e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe, designadamente:

- a)** A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b)** A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no artigo 15º, exceto a Direção;
- c)** A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades e do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d)** A aprovação e alteração dos Estatutos;
- e)** A ratificação dos regulamentos da FPV, nos termos dos números 2 e 3;
- f)** A aprovação da proposta de extinção da FPV;

- g)** Outras competências que não caibam na competência específica de outros órgãos federativos.

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer regulamento federativo.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Assinar o expediente da Mesa;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificaram a(s) vaga(s), a pessoa ou pessoas que vão preencher as mesmas.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
4. Compete ao Secretário da Mesa:
 - a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;
 - b) Elaborar e ler o expediente da Mesa;
 - c) Redigir as Atas da Assembleia Geral.
5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral que não possa ser substituído, os restantes membros designarão, de entre os delegados presentes, o que exercerá essas funções.

ESTATUTOS

Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011

Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 18º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referente ao ano transato elaborado pela Direção bem como para apreciação e deliberação do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne também ordinariamente para apreciação e deliberação sobre o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção e confirmado pelo presidente da Federação.
3. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos especificamente mencionados na ordem de trabalhos.
4. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais, nos termos do número 2 do artigo 16º, ou a requerimento dos delegados que representem, pelo menos, um quinto dos votos totais.
5. As propostas para a exoneração, antes do termo dos respetivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais ou da Mesa, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 19º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem dos



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

trabalhos, expedido com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral.

2. A convocatória é publicada no sítio da F.P.V. na internet.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, nessa qualidade.
5. As Assembleias Gerais, regem o seu funcionamento pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, com exceção:
 - a) Das deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os delegados presentes.
 - b) Da deliberação de extinção da FPV, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos do número de todos os delegados.
7. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
8. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
9. No caso previsto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia apreciar a nulidade invocada e, caso se pronuncie afirmativamente, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito, prosseguindo a reunião.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

10. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, no prazo máximo de vinte dias.

11. Para efeitos de verificação de poderes, direitos ou impedimentos dos delegados, a situação deve ser regularizada até três dias antes da respetiva Assembleia, sob pena de não poderem ser considerados.

Artigo 20º

(Assembleia Eleitoral)

1. A eleição normal dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia terá lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim até 30 de Setembro do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos.

2. A tomada de posse dos Órgãos Sociais, eleitos nos moldes do número anterior, ocorrerá imediatamente após o anúncio dos resultados eleitorais no decurso da respetiva Assembleia Eleitoral.

3. A candidatura a Presidente da Federação só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se referem as alíneas c) a g) do artigo 15º.

4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 15º são eleitos em listas próprias, devem possuir um número ímpar de elementos e são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

5. As listas de candidatura para o Presidente, Direção, Mesa da Assembleia e restantes órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 15º acompanhadas da aceitação dos respetivos candidatos, são subscritas por um mínimo de 5 delegados à Assembleia Geral.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- 6.** Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
- 7.** As listas de candidatura aos órgãos sociais colegiais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.
- 8.** A entrega das listas completas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até vinte dias antes da Assembleia Eleitoral, constando da respetiva convocatória o local e formalidades acessórias que sejam necessárias.
- 9.** Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia, serão divulgadas até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, através do sitio da FPV na internet.
- 10.** O voto deverá ser exercido eletronicamente, desde que garanta a respetiva confidencialidade, atestada por entidade idónea e independente, e o escrutínio possa ser secreto.
- 11.** Caso não seja possível o voto eletrónico, o Presidente da Mesa constituirá mesas de voto nas Associações Regionais, integradas e fiscalizadas por membros ou representantes da Mesa da Assembleia, que procederão ao escrutínio nas respetivas áreas e o comunicarão imediatamente por telecópia à Mesa da Assembleia a quem enviarão as respetivas atas assinadas pelos seus membros e delegados representantes das listas presentes.
- 12.** O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos e respetivas regras interpretativas e supletivas definidas pela Mesa da Assembleia Geral.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 21º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por 120 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral como segue:
 - a) Clubes de Vela ou com secção de Vela, inscritos na FPV, 42 delegados;
 - b) Associações Regionais de Clubes de Vela, 42 delegados;
 - c) Praticantes de Vela, inscritos na FPV, 15 delegados;
 - d) Treinadores de Vela, inscritos na FPV, 8 delegados;
 - e) Associação Nacional de Treinadores de Vela, 1 delegado;
 - f) Juízes de Vela, inscritos na FPV, 8 delegados;
 - g) Associação Nacional de Juízes, 1 delegado;
 - h) Associações de Classe de Vela , 3 delegados.

Artigo 22º

(Delegados)

1. Os delegados à Assembleia Geral são designados ou eleitos nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento eleitoral, prevalecendo sempre o regime legal em vigor que automaticamente se aplica independentemente de quaisquer disposições estatutárias ou regulamentares.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

2. Todos os delegados são designados ou eleitos no primeiro ano do ciclo olímpico, durante o mês de Fevereiro.
3. A cada Clube de Vela ou com secção de vela constante da lista de associados inscritos na FPV no pleno gozo dos seus direitos sociais em 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à respetiva eleição, cabe apenas um delegado.
4. Os delegados dos clubes de Vela ou com secções de Vela são eleitos por e de entre os Clubes.
5. Os delegados das associações regionais são distribuídos em idêntico número para cada uma.
6. Os delegados das associações regionais são eleitos, no período referido no nº 2, em dia, hora e local a convocar por aviso postal expedido com 30 dias de antecedência pela respetiva Mesa da Assembleia e aviso publicado no correspondente sítio da Internet, por listas subscritas por um Clube com mais de cinco praticantes com licença desportiva em vigor em 31 de Janeiro imediatamente anterior que seja filiado nessa Associação Regional, apresentadas com 15 dias de antecedência à respetiva Mesa da Assembleia.
7. Os delegados a que se referem as alíneas c),d) e f) do ponto 4 do artigo 21º são eleitos, no período referido no nº 2, de entre os seus pares inscritos na FPV, portadores de licença desportiva em vigor, reportados a 31 de Janeiro imediatamente anterior.
8. Os delegados a que se refere a alínea e) e g) do ponto 4 do artigo 21º são designados, pelas respetivas Associações Nacionais inscritas na FPV.
9. Os delegados a que se refere alínea h) do ponto 4 do artigo 21º são designados, um por cada uma três Associações de Classes de Vela, inscritas na FPV, com maior número de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, com licença desportiva em vigor, em 31 de Janeiro imediatamente anterior.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- 10.** As associações de classe de vela e os clubes poderão apresentar nomes para efeitos das eleições dos delegados dos praticantes.
- 11.** As associações nacionais de treinadores e de juízes poderão apresentar nomes, respetivamente, para efeitos das eleições dos delegados dos treinadores e juízes a que se referem as alíneas e) e g) do ponto 4 do artigo 21º.
- 12.** As eleições para delegados a que se referem as alíneas c), d) e f) do ponto 4 do artigo 21º serão realizadas por voto eletrónico, mediante a apresentação, na sede da F.P.V., respetivamente de nomes de praticantes, treinadores e juízes propostos em declaração de aceitação devidamente reconhecida, com a antecedência de quinze dias sobre a data da eleição, a convocar e divulgar através de aviso publicado no correspondente sítio da Internet, pela Mesa da Assembleia da FPV com uma antecedência de trinta dias.
- 13.** Os delegados eleitos por listas poderão integrar nestas membros suplentes em número não superior a metade.
- 14.** No caso de não serem eleitos o número de delegados suficiente das categorias a que se referem as alíneas d) e f) do ponto 4 do artigo 21º por ausência de candidaturas, os delegados assim não designados acrescem aos delegados dos praticantes.
- 15.** No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se referem as alíneas a), e), g) e h), do ponto 4 do artigo 21º, aplicam-se as regras legais.
- 16.** No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se refere a alínea b) do ponto 4 do artigo 21º, será substituído pelo suplente seguinte da lista se o houver ou, não havendo suplentes, aplicam-se as regras legais.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- 17.** No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se referem as alíneas c), d) e f) do ponto 4 do artigo 21º, será substituído em cada reunião pelo suplente na respetiva categoria imediatamente a seguir em número de votos.
- 18.** Não é permitido mais do que um voto por votante em cada categoria de delegados bem como não é permitido concorrer às eleições de delegados em mais do que uma categoria nem integrar mais do que uma lista.
- 19.** Os representantes de Clubes de Vela ou com secções de Vela que não designem delegados poderão fazer parte da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
- 20.** As dúvidas ou lacunas que se verificarem nas eleições de delegados são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da FPV.
- 21.** As impugnações de quaisquer atos relativos às eleições de delegados são interpostas no prazo de 5 dias com fundamento em violação da lei, dos Estatutos ou de Regulamentos aplicáveis, para a Mesa da Assembleia da FPV que as decidirá.

Artigo 23º

(Deliberações)

- 1.** Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação podendo ser exercidos votos por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
- 2.** As deliberações nessas assembleias para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 24º

(Requisitos de Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos da F.P.V. os maiores de 18 anos não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.V., nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem ou outras associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Para além das exclusões previstas na lei, ficam excluídos da possibilidade de candidatura todos os que, nos últimos três anos tenham sido condenados por sanção disciplinar leve e os que nos últimos cinco anos tenham sido condenados por sanção disciplinar grave ou muito grave, associados ao desporto da vela.

Artigo 25º

(Presidente da Federação)

1. O Presidente da Federação é o órgão que tem a direção e representação efetiva da F.P.V., com as funções e competências previstas na legislação, e nos presentes Estatutos, cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da instituição e a promoção da colaboração entre todos os seus órgãos.
2. O Presidente da F.P.V. é por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção, competindo-lhe em especial:
 - a) Representar a F.P.V. junto da Administração Pública;

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- b)** Representar a F.P.V. junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c)** Representar a Federação em juízo;
 - d)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - e)** Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
 - f)** Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - g)** Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - h)** Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - i)** Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- 3.** No caso de vacatura no órgão Presidente da Federação, esse lugar será ocupado por um membro da Direção, designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante proposta da Direção, o qual assumirá plenamente os poderes de Presidente da Federação até à realização de uma Assembleia Geral, a convocar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para eleição de todos os órgãos da Federação.



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 26º

(Direção)

1. A direção coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é o órgão colegial de administração da F.P.V., constituída por um número ímpar de vogais.
2. O Presidente e o vogal da Direção responsável para a área financeira obrigam conjuntamente a F.P.V.
3. Compete à Direção administrar a F.P.V., incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Organizar as seleções nacionais;
 - b) Organizar as competições desportivas;
 - c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - d) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - f) Aprovar os regulamentos da F.P.V. e suas alterações;
 - g) Administrar os negócios da F.P.V. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da F.P.V.;
 - i) Nomear Comissões “ad hoc”, para coadjuvarem a Direção em assuntos específicos;
 - j) Publicitar na respetiva página da Internet todos os dados relevantes e atualizados relativos à atividade da Federação, em especial os constantes no artigo 8º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

4. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, mas sem direito de voto, às reuniões da Direção.

Artigo 27º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, (um presidente, um relator e um secretário) e um suplente, sendo obrigatoriamente um dos efetivos e o suplente Revisores Oficiais de Contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da F.P.V., participando aos órgãos competentes as irregularidades e ilegalidades de que tenha conhecimento.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 28º

(Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão que tem por missão apreciar e punir de acordo com os regulamentos todas as infrações disciplinares imputadas a Clubes, Associações, Praticantes, Técnicos, Juizes, Dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros (um presidente e dois vogais), sendo o Presidente e um vogal, obrigatoriamente, licenciados em Direito.
3. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Decidir sobre todas as questões de foro disciplinar em matéria desportiva;
 - b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direção.

Artigo 29º

(Conselho de Justiça)

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, bem como das decisões ou deliberações de órgãos da F.P.V. sempre que for invocado que as mesmas são anti-estatutárias ou anti-regulamentares.
2. O Conselho de Justiça é composto por três membros, (um presidente e dois vogais), sendo o Presidente e um vogal, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 30º

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

(Conselho de Arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem será composto por um Presidente e complementado por um número par de vogais.
2. O Conselho de Arbitragem tem as funções previstas na Lei e nos presentes Estatutos, designadamente:
 - a) Estabelecer a coordenação geral e a administração da atividade de arbitragem bem como a articulação com os Conselhos Regionais de Juízes;
 - b) Pronunciar-se quanto à designação de juízes internacionais que sejam solicitados por organismos internacionais;
 - c) Proceder às nomeações para Provas Nacionais e Internacionais;
 - d) Promover a adoção de critérios uniformes da condução de regatas;
 - e) Decidir sobre os apelos, nos termos das Regras de Regata da ISAF, sobre decisões das Comissões de Regata ou Protestos de todas as provas de vela disputadas em território nacional, podendo nomear comissões para o efeito;
 - f) Estabelecer os parâmetros de formação de todo o tipo de juízes, em articulação com o departamento técnico da F.P.V., e proceder à classificação técnica destes.

Artigo 31º

(Funcionamento dos Órgãos Colegiais)

Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

Artigo 32º

(Atas)

ESTATUTOS

Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011

Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

1. Das reuniões de qualquer dos órgãos colegiais será lavrada ata que depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.
2. No caso da Assembleia Geral a ata é assinada pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 33º

(Incompatibilidades)

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da F.P.V.:
 - a) O exercício de outro cargo em órgão social da F.P.V.;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a F.P.V.;
 - c) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou associação de vela ou com secção de vela, de associação regional ou de classe de vela, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à assembleia geral.
3. Para efeitos da alínea c) do nº 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 34º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.V. e da Mesa da Assembleia. É de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 35º

(Modo de eleição)

1. O Presidente da Federação, os membros da Direção e os titulares da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias, por maioria simples, em sufrágio secreto e direto.
2. Os titulares do Conselho Fiscal, do Conselho de Arbitragem, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 36º

(Perda de Mandato)

1. Sem prejuízo de outros fatores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.
2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Artigo 37º

(Vacatura dos Órgãos Sociais)

1. As vagas ocorridas em quaisquer Órgãos Sociais da F.P.V., exceto no tocante ao Presidente da Federação e à Direção, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta do órgão onde se verificou a vaga, depois de esgotados os suplentes se os houver.
2. A designação para o preenchimento de lugares vagos nos Órgãos Sociais da

F.P.V. efetuado nos termos do número anterior será objeto de ratificação, por maioria simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.

3. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 38º

(Cessação de Funções)

1. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.V. cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.
2. Com a cessação de funções do Presidente da Federação cessa também funções a Direção.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
4. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respetivos cargos comunicando-o, por escrito, ao Presidente da Federação e ao Presidente da

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39º

(Remunerações dos Titulares de Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da F.P.V. poderão receber remunerações, gratificações ou subsídios desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Congresso e Conselhos Consultivos

Artigo 40º

(Congresso da F.P.V.)

1. O Congresso é a organização quadrienal que reúne todos os agentes públicos ou privados que, direta ou indiretamente, intervém no desporto da Vela.
2. O Congresso tem como objetivo debater as grandes questões e as grandes ideias que devem animar o desenvolvimento do desporto da Vela em Portugal.
3. O Congresso deverá ser organizado de quatro em quatro anos, no último trimestre do ano olímpico ou no ano imediatamente seguinte, convocado pelo Presidente da Federação.

Artigo 41º

(Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela)

ESTATUTOS

Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

1. O Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela é o conselho consultivo de articulação das atividades daquelas Associações com a estratégia da Federação Portuguesa de Vela e é composto pelos Presidentes das Associações Regionais de Clubes de Vela.
2. Os membros do Conselho de Associações Regionais de Clubes de Vela são por inerência, os presidentes das respetivas Associações de Clubes de Vela.
3. Como forma de assegurar o estreito relacionamento e sincronia, o Presidente da Federação presidirá às reuniões trimestrais do Conselho das Associações Regionais.
4. Compete ainda a este conselho:
 - a) Coordenar as ações das Associações Regionais.
 - b) Emitir pareceres sobre propostas que a Direção ou o Presidente entenderem submeter à sua apreciação.
 - c) Colaborar na elaboração do calendário das provas oficiais.
 - d) Proceder aos trabalhos de preparação e regulamentação do Congresso.

Artigo 42º

(Funcionamento do Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela)

1. O Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela reúne sempre que for convocado pelo Presidente da Federação, de três em três meses.
2. A convocatória será enviada com 15 dias de antecedência, constando da mesma os assuntos a tratar.
3. As reuniões deverão ocorrer nas instalações da Federação Portuguesa de Vela ou de uma das Associações Regionais.
4. Para que possa validamente reunir terão que estar presentes, ou

ESTATUTOS

Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

devidamente representados, a maioria dos seus membros.

5. Os membros que não possam estar presentes, salvo se nomearem um representante, deverão comunicar tal facto com pelo menos três dias de antecedência sobre a data da reunião.
6. Apenas pode representar os membros ausentes quem fizer parte da Direção da mesma Associação Regional.
7. Os Presidentes das Associações Regionais, quando a especificidade dos assuntos a tratar assim o justifique, poderão fazer-se acompanhar por mais um elemento dos seus órgãos sociais, sem direito a voto.
8. As deliberações do Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela são tomadas por maioria dos seus membros presentes.

Artigo 43º

(Conselho das Associações Nacionais de Classes de Vela)

1. O Conselho das Associações Nacionais de Classe de Vela é o conselho consultivo da Direção e de coordenação das atividades desportivas comuns às diversas Associações de Classe de Vela.
2. O Conselho das Associações Nacionais de Classes de Vela é composto por um representante de cada uma das Associações Nacionais de Classes de Vela filiadas na F.P.V. designados por inerência das funções que desempenhem na Direção das respetivas Associações.

Artigo 44º

(Competência do Conselho das Associações Nacionais de Classes de Vela)

1. A este Conselho competirá:

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- a) Coordenar as atividades desportivas comuns a diversas Associações de Classe de Vela e discutir todos os assuntos respeitantes às Classes de Vela que a Direção entender submeter à sua apreciação.
 - b) Ser ouvido sempre que estejam em causa normas regulamentares que incidam sobre assuntos respeitantes às Classes de Vela.
 - c) Colaborar na elaboração do Calendário das Provas Oficiais .
2. O Conselho reunirá pelo menos trimestralmente, não podendo tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
 3. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Federação.
 4. O funcionamento interno será definido pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Regime Económico e Financeiro

Artigo 45º

(Receitas)

As receitas da Federação Portuguesa de Vela compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos Associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela F.P.V.;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam converter para a F.P.V.;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela F.P.V.;

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;

Artigo 46º

(Despesas)

Constituem despesas da Federação, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da F.P.V.;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos de administração;
- f) O ressarcimento de despesas de deslocação e estadia aos membros dos seus órgãos ou seus representantes, quando em serviço ou representação da Federação.

Artigo 47º

(Plano e Orçamento)

1. A Direção elaborará, anualmente, até Outubro de cada ano, o Plano de



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, respeitante a todos os serviços e atividades da F.P.V., o qual depois de confirmado pelo Presidente, será submetido a votação em Assembleia Geral até 15 de Novembro desse ano.

2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo Instituto do Desporto, ou de organismo de tutela que o substitua.
3. O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 48º

(Alterações Orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração significativa de receitas ou de despesas.
2. Verificada tal situação, deverá a mesma ser comunicada aos associados na primeira Assembleia Geral que tiver lugar depois de efetuada a correção.

Artigo 49º

(Anualidade)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 50º

(Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos,

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contas.

CAPÍTULO VI

Organização interna

Artº51º

(Departamentos Profissionais)

A organização interna e os departamentos profissionais são definidos e divulgados pela Direção de modo a assegurar o cumprimento das competências da Federação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 52º

(Dissolução)

A Federação Portuguesa de Vela só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos quatro quintos do número de todos os delegados.

Artigo 53º

(Alteração dos Estatutos)

As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, só fazendo vencimento a que for aprovada por maioria de três quartos do número dos delegados presentes.

Artigo 54º

(Reconhecimento)



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

A F.P.V. não reconhece quaisquer decisões ou deliberações tomadas pelos Clubes de Vela ou com secção de Vela, Associações Regionais de Clubes de Vela ou Associações de Classe de Vela com desrespeito pelas regras dos presentes Estatutos ou da lei.

Artigo 55º

(Impugnações e Recursos)

As impugnações e recursos das decisões ou deliberações previstas nos presentes estatutos devem ser interpostos por quem tenha um interesse direto e legítimo, no prazo de trinta dias, se outro prazo não estiver especialmente previsto,

Artigo 56º

(Disposições Transitórias)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 15 de Novembro de 2009.
2. As primeiras designações para delegados à Assembleia Geral após a entrada em vigor dos presentes Estatutos realizar-se-ão em Fevereiro de 2010 e o respetivo mandato terminará em Fevereiro de 2012, por forma a coincidir com o período previsto no número 1 do artigo 22º.

ESTATUTOS

**Assembleia Geral de 02-10-2009 com retificação de 17-05-2011
Alterados Assembleia Geral de 03-10-2014, de 02-06-2016 e de 23-06-2017**